



Camara Municipal

de

Jundiá

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI N.º 1 555

Assunto: Dispondo sobre mudança do Executivo, dentro de 90 dias após a -
promulgação da presente lei, para os edifícios do Parque "Comendador -
Antônio Carbonari", e dá outras providências.

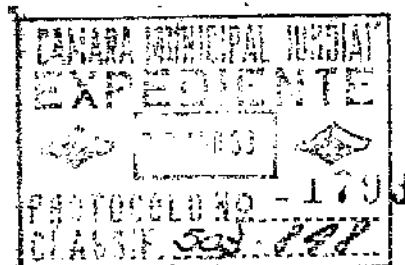
Petivado

Arquivado - fe.

Severina

1-8-63

Proc. No 11295
Clas. 503.848



2/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Às CJR, CEF e COSP
Sala das Sessões, em 24/4/63
Tarcísio Germano de Lemos
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1 555

Art. 1º - Dentro de 90 (noventa) dias, após a promulgação da presente lei, o Prefeito Municipal determinará a mudança do Executivo para os edifícios do Parque "Comendador Antônio Carbonari".

Art. 2º - O prédio atual da Prefeitura Municipal, sito à rua Barão de Jundiaí, nº 876, será demolido em toda a sua extensão até a rua Rangel Pestana, para, no terreno, ser construído o Paço Municipal.

Art. 3º - A construção que será edificada, segundo projeto da Diretoria de Obras, terá um andar e demais dependências reservadas para o Plenário e salas necessárias à instalação da Câmara Municipal.

Art. 4º - No prazo do artigo 1º, o Prefeito Municipal baixará as normas necessárias para a demolição e concorrência pública para a aquisição de materiais.

Art. 5º - Para a execução desta lei fica aberto um crédito especial no valor de Cr\$ 40 000 000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

Art. 6º - O crédito especial referido no artigo anterior será coberto com os recursos da anulação da verba 321 - 8 - 82 - 3, que ficará autorizada.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22/4/1 963.

Tarcísio Germano de Lemos
Tarcísio Germano de Lemos.

Albino da Costa



3
ap.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 555:-

Proc. nº 11 793

PARECER Nº 78 - da ASSESSORIA JURÍDICA

Este projeto de lei estabelece que, dentro de noventa dias - após a promulgação da lei, o Prefeito Municipal determinará a Mudança do Executivo para os edifícios do Parque "Comendador Antônio Carbonari" e que o atual prédio da Prefeitura será demolido para ser construído o Paço Municipal.

O artigo 3º da proposição diz que a referida construção será feita, segundo projeto da Diretoria de Obras, e terá um andar e demais dependências reservada para o Plenário e salas necessárias à instalação da Câmara Municipal.

O art. 4º, por seu turno, estatui que o Prefeito baixará as normas necessárias à demolição e concorrência pública para a aquisição de materiais, enquanto que o art. 5º abre um crédito especial de Cr\$.. 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), que será coberto com recursos da anulação parcial da verba citada no art. 6º.

Este, o projeto.

A matéria, objeto da proposição, não me parece da competência desta E. Câmara Municipal. Penso, "data venia", que obrigar o Prefeito a transferir a sede do Executivo para outro local, através de uma lei, não tenha sentido jurídica. Ora, se o Prefeito é o Administrador, ninguém senão ele poderá saber se é oportuno ou conveniente transferir a sede da Municipalidade. Mesmo que a Câmara entenda que a transferência seja oportuna e conveniente, não lhe é dado obrigar o Prefeito a seguir o seu entendimento. Quando o Chefe do Executivo julga a oportunidade e conveniência de um ato administrativo, emite um juízo de administração, típico de suas funções.

A Câmara, porém, não pode emitir juízos de administração se não atípicos (atos de sua economia interna, por exemplo), dada a sua função de órgão legislativo. Jamais poderia ditar juízos administrativos ao Prefeito, mormente no presente caso, eis que o Chefe do Município pode transferir a sede do Executivo, sem autorização da Câmara.

Assessoria



4
ap

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Parecer nº 78 - da Assessoria Jurídica - cont)

No entender desta Assessoria, a matéria d'êste projeto fica -
ria bem numa indicação. O Prefeito seguiria, ou não, as sugestões e,
em caso de necessidade, faria um projeto de lei, que o autorizasse a -
praticar certos atos, na execução dos planos de govêrno, apresentados
por êste projeto de lei.

Assim sendo, sou de parecer que a presente proposição não -
tem fundamento jurídico.

S.m.j., é o parecer.

Jundiaí, 29 de abril de 1 963.

Dr. Aguiinaldo de Bastos,
Assessor - Jurídico.

6-5-1963

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

10 Sr. Valmir B. Martins

para rel.a.a. no prazo regimental.

[Signature]

PRESIDENTE

6 / 5 / 1963



5/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

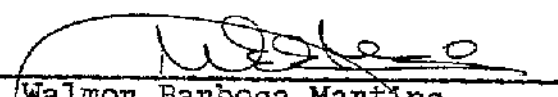
Proc. 11 793

Projeto de Lei nº 1 555, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos - dispondo sobre a mudança do Executivo para os edifícios do Parque "Comendador Antônio Carbonari", e dá outras providências.

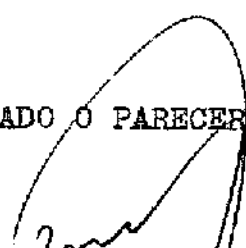
P A R E C E R N º 3 545

Adoto o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa.

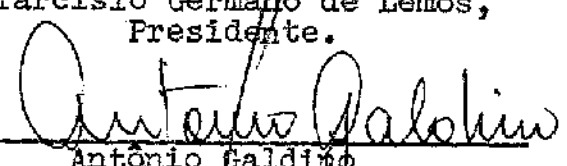
Sala das Comissões, 22/5/1 963.

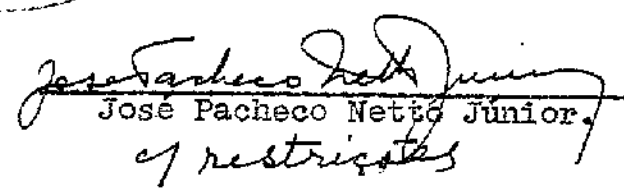

Walmor Barbosa Martins,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 27/5/1.963.


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.


Carlos Franchi


Antônio Galdino


José Pacheco Netto Junior,
e restritos

30-5-63

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS	
Ao Sr.	<i>Carlos Gomes Ribeiro</i>
para relatar no prazo regimental	
<i>[Signature]</i>	
PRESIDENTE	
30/5/1963	



6/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS:-

Proc. nº 11.793:-

Projeto de Lei nº 1.555, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos - dispondo sobre mudança do Executivo, dentro de 90 dias após a promulgação da presente lei, para os edifícios do Parque "Comendador - Antônio Carbonari", e dá outras providências.

PARECER Nº 3.567

Não pode esta Comissão opinar favoravelmente ao projeto de lei, por dois motivos essenciais. Não há estudo detalhado para demonstrar que a necessidade do crédito seja realmente de Cr\$.40.000.000,00 - uma vez que ao projeto não se juntou plano de construção do Paço Municipal como não há justificativa sobre a anulação da verba citada que se destina à pavimentação da estrada Jundiaí-Campo Limpo.

Parecer, pois, contrário.

Sala das Comissões, 14/6/1.963.

Carlos Gomes Ribeiro,
Relator.

APROVADO O PARECER EM: 18/6/1.963.

Carlos Franchi
Presidente.

Antonio Sacramoni.

Alberto da Costa.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Sr. Nelson Chacra

_____, para relatar no prazo regimental.

Américo

PRESIDENTE

19/6/1963



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 11 793

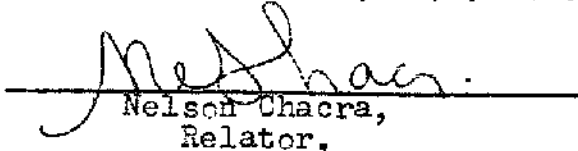
Projeto de lei nº 1 555, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, dispondo sobre mudança do Executivo, dentro de 90 dias após a promulgação da presente lei, para os edifícios do Parque "Comendador Antônio Carbonari", e dá outras providências.

PARECER Nº 3 579

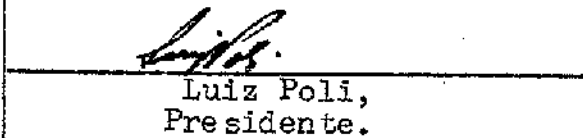
Este projeto vem desacompanhado de elementos, sem os quais não é possível a este Legislativo deliberar com segurança. Não há planta, não há orçamento, não há qualquer estudo esclarecedor. Ademais disso, conforme parecer da Assessoria Jurídica, adotado pela Comissão de Justiça e Redação, é dispensável a autorização desta Casa, para o fim colimado pelo projeto.

Nestas condições, o parecer não pode deixar de ser contrário.

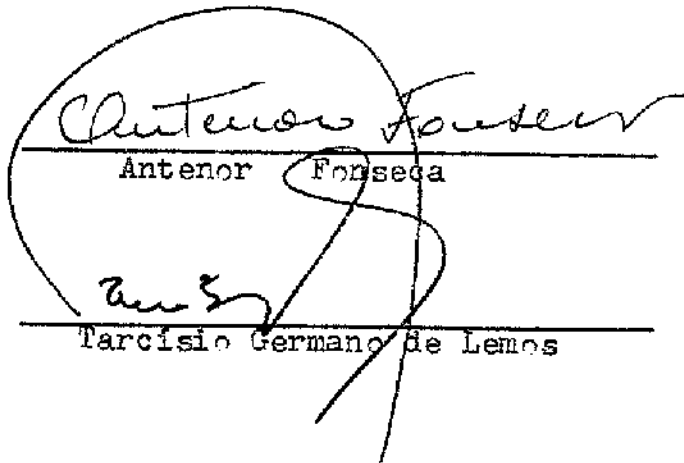
Sala das Comissões, 20/8/1 963.


Nelson Chacra,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 23/8/1.963.


Luiz Poli,
Presidente.

Duílio Garbatti


Antenor Fonseca

Tarcísio Germano de Lemos

Aprovado em 4.9.1963
Sala das Sessões em 8.8.1963
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

23 AGO 1963

PROTOCOLO N.º

CLASSIF. 12

2
29

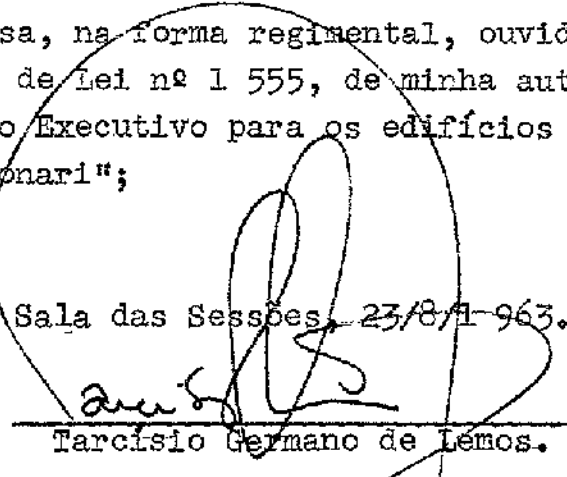
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 3.253

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, a retirada do Projeto de Lei nº 1.555, de minha autoria, - que dispõe sobre a mudança do Executivo para os edifícios do Parque "Comendador Antônio Carbonari";

Sala das Sessões, 23/8/1963.


Tarcísio Germano de Lemos.

ANDAMENTO DO PROCESSO

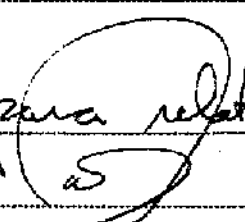
COMISSÕES

C. J. R. 30-4-63

C. F. O. 28-5-63

C. O. S. P. 19-6-63

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador Walmar Barbosa Martins, para relatar
dentro do prazo legal. sala dos Senhores, 6/5/63 

*"OBSERVAÇÕES"

Fls. 1-4-5-6-19-7-19-8-19

*"ANEXOS"

Arquivado por área do Leg. n.º 3.253

AUTUADO EM 22/4/1963


SECRETÁRIO-ADMINISTRATIVO